

PROJETO DE LEI

No. 063/97.

“Altera o Artigo 30 da Lei 718/89.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A,

Artigo 1o. - Fica inserido ao Artigo 30 da Lei no. 718/89, de 29 de novembro de 1.989, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único - O horário de funcionamento dos estabelecimentos com atividades noturnas como, discoteca, casas de shows, boates, bares, restaurantes e similares funcionarão até às 4 (quatro) horas do dia seguinte do início da sua atividade no dia anterior, observados os limites legais estabelecidos pelo artigo 28 desta Lei.”

Artigo 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 1.997.

NÍVIO FAUSTINO
Vereador